



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 70/2017 – PMA)

LEI Nº. 2.918 DE 30 DE JUNHO DE 2017

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1.857, de 04 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Andirá, para criar o cargo de Professor de Educação Especial.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.857, de 04 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Andirá, para criação do cargo de Professor de Educação Especial.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1.857, de 04 de novembro de 2008, passa a ter a presente redação, nos seguintes artigos:

*Art. 11º - A investidura nos cargos de Educador Infantil, Professor, Professor de Educação Física, Professor de Artes, **Professor de Educação Especial** e Pedagogo ocorrerá com a nomeação e posse, após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.*

(...) inalterado.

*Art. 16º - A carreira do Magistério Municipal será composto dos cargos de EDUCADOR INFANTIL, PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE ARTES, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL** e PEDAGOGO.*

(...) inalterado.

*§ 2º - Os níveis para os Cargos de professor de educação física, professor de artes e **professor de educação especial** estão subdivididos de I a III, a saber:*

(...) inalterado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 19º - Ficam criados os cargos de Educador Infantil, Professor de educação física e professor de artes, estabelecido o seguinte número de vagas para os cargos abaixo:

I. Educador Infantil - 40 vagas;

II. Professor de Educação Física -15 vagas;

III. Professor de Artes - 10 vagas;

IV. Professor de Educação Especial – 10 vagas.

(...) inalterado.

Art. 36º - (...) inalterado.

*II - Para os cargos de Professor de Educação Física, Professor de Artes, **Professor de Educação Especial e Pedagogo:***

(...) inalterado.

Art. 3º. Faz parte integrante desta Lei, o Impacto Orçamentário, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO I NÍVEIS DE FORMAÇÃO - AVANÇO VERTICAL

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

NÍVEIS	CÓDIGOS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	AVANÇO
I	PROF I	Licenciatura em Pedagogia com habilitação em educação especial ou Licenciatura em Pedagogia e especialização em Educação Especial.	Níveis II, III
II	PROF II	Pós Graduação (nível Lato sensu) - que não a utilizada para ingresso no Nível I.	Níveis III
III	PROF III	Mestrado (Stricto Sensu)	*****

ANEXO II VENCIMENTOS

Pedagogo, Artes, Educação Física e Educação Especial

Nível	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
I	1.321,81	1.374,68	1.429,67	1.486,85	1.546,33	1.608,18	1.672,51	1.739,41	1.808,99	1.881,35	1.956,60	2.034,86	2.116,26	2.200,91	2.288,94
II	1.453,99	1.512,15	1.572,63	1.635,54	1.700,96	1.769,00	1.839,76	1.913,35	1.989,88	2.069,48	2.152,26	2.238,35	2.327,88	2.421,00	2.517,84
III	1.744,79	1.814,58	1.887,16	1.962,65	2.041,15	2.122,80	2.207,71	2.296,02	2.387,86	2.483,38	2.582,71	2.686,02	2.793,46	2.905,20	3.021,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO IV CARGOS EFETIVOS

A) CARGOS E VAGAS

CARGO	VAGAS
Educador Infantil	40
Professor	180
Professor de Educação Física	15
Professor de Artes	10
Pedagogo	20
Professor de Educação Especial	20

B) ATRIBUIÇÕES

Professor
Educador Infantil
Professor de Educação Física
Professor de Artes
Pedagogo
Professor de Educação Especial

Compete ao Professor de Educação Especial as seguintes atribuições:

- I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- III. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

-
- IV. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
 - V. Viabilizar a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, a interação no contexto escolar e em atividades extraclasse;
 - VI. Buscar diferentes formas que facilitem a interação do aluno no processo ensino-aprendizagem;
 - VII. Priorizar a necessidade e ou especificidade de cada aluno, atuando como mediador do processo ensino-aprendizagem com adoção de estratégias funcionais, adaptações curriculares, metodológicas, dos conteúdos, objetivos, de avaliação, de acordo com as peculiaridades do aluno e com vistas ao progresso global, para potencializar o cognitivo, emocional e social;
 - VIII. Atuar como facilitador no apoio à complementação dos conteúdos escolares;
 - IX. Confeccionar materiais didáticos adaptados;
 - X. Participar dos Conselhos de Classe, defendendo e expondo as necessidades específicas dos alunos;
 - XI. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
 - XII. Ensinar e usar tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
 - XIII. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
 - XIV. Ministras os dias letivos e horas, previstos em calendário;
 - XV. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.